

PORTARIA 02/2016

Dispõe sobre o Projeto Apadrinhar no âmbito da Comarca de Três Rios – Areal – Levy Gasparian e dá outras providências.

A Dra. MARA GRUMBACH MENDONÇA, Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 96/2015 que trata da institucionalização e disseminação do Projeto "Apadrinhar - Amar e Agir para Materializar Sonhos", criando o PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambos da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo art. 4º c/c art.19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na comarca de Três Rios – Areal – Levy Gasparian o **Projeto Apadrinhar**, que visa beneficiar crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente nas entidades públicas ou privadas situadas no âmbito desta comarca.

Parágrafo único – O presente projeto deve observar os requisitos mínimos referentes:

- a) às modalidades de apadrinhamento;
- b) ao perfil de quem pode ser apadrinhado;
- c) aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º - São modalidades de Apadrinhamento:

I - Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando lhe a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;



1

II - Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, cadastra se para atender às crianças e adolescentes participantes do projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

III - Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa física ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou adolescente.

Art. 3º - Podem ser apadrinhadas afetivamente:

I - Crianças acima de 08 (oito) anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II - Crianças acima de 08 anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III - Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

IV - Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

Art. 4º - Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor qualquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Art. 5º - São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir na comarca em que postula o apadrinhamento, sendo a diferença de idade de 16 (dezesesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II - Apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III - Apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

IV - Participar de avaliação psicológica e social realizada pela equipe do juízo que gerará relatório informativo;

V - Apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo relativos ao cônjuge ou companheiro.

Paragrafo único - Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º - São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - Prestar assistência afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida de suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudável convívio familiar e comunitário;

 2

II - Cumprir com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III - Acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV - Relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º - São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;

III - Realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento.

Paragrafo único - As equipes interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando se as atribuições de cada equipe.

Art. 8º - São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I - Encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II - Preparar e orientar as crianças e os adolescentes para sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção; respeito às diferenças; pertencimento; responsabilidade; limites, entre outros);

III - Informar à equipe técnica ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças ou adolescentes a serem apadrinhados;

IV - Promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

VI - Informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VII - Acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VIII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

IX - Enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 9º - São atribuições das Equipes Interdisciplinares das Varas com competência em Infância e Juventude nos processos de apadrinhamento:

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes followed by a wavy line and the number 3.

I - Orientar os interessados sobre o projeto e modalidades de apadrinhamento, bem como sobre a documentação necessária e preenchimento da Ficha Cadastral, conforme anexo I;

II - Realizar avaliação psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório, explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretendo padrinho;

III - Realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - Avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

VI - Enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas;

VII - Avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

§1º - As atribuições previstas neste artigo, bem como aquelas do artigo 7º, deverão ser exercidas pelos servidores integrantes das Equipes Técnicas Interdisciplinares Cíveis (ETICs), onde houver, que atuarão em conjunto com as equipes parceiras.

§ 2º - Em caso de deferimento do pedido de habilitação serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a equipe técnica do juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento.

Art. 10 - Compete às secretarias das Varas com competência em Infância e Juventude autuar o requerimento da habilitação e os documentos que o instruem e proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos, encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único - Antes de enviar os autos ao Ministério Público, deverá a secretaria da Vara fazer juntar consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou proceder a contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercâmbio de Dados SEIAC/DESOP/CGJ para providenciá-la.

Art. 11 - Em caso de deferimento do pedido de habilitação, caberá ao Juízo competente determinar a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho habilitado, emitir certificado de apadrinhamento (anexo II) e termo de compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 12 - A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 13 - É de competência da autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com seu padrinho, emitindo se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade semestral.



4

Art. 14 - As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 15 - O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas pelo Juízo competente.

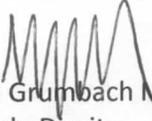
Art. 16 - O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de posteriormente voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17 - A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 18 - Todos os procedimentos de habilitação ao projeto de apadrinhamento deverão ser registrados com o assunto 30493 e classe processual 1424.

Art. 19 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo remetidas cópias para a Coordenadoria Judiciária para Articulação das Varas da Infância, Juventude e Idoso/CEVIJ, sem prejuízo de seu regular envio à Corregedoria Geral de Justiça.

Três Rios, 10 de junho de 2016.


Mara Grumbach Mendonça
Juíza de Direito

ANEXO I

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO AFETIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____
Data de nascimento: __/__/__ Idade: __ anos. Sexo: () Masculino () Feminino
Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ CPF: _____
Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone residencial: _____ Celular: _____
E mail: _____
Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____
Local de trabalho: _____
Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone Comercial: _____
Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)

Nome completo: _____
Data de nascimento: __/__/__ Idade: __ anos. Sexo: () Masculino () Feminino
Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ CPF: _____
Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A) / CONVIVENTE

Atividade profissional: _____
Local de trabalho: _____
Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone Comercial: _____
Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência: _____
Composição familiar, residindo no mesmo domicílio:

NOME	IDADE	PARENTESCO	ESCOLARIDADE

Confirmo a veracidade das informações.

_____, __/__/__

Assinatura do Padrinho 1

Assinatura do Padrinho 2

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino () Feminino
Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ CPF: _____
Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone residencial: _____ Celular: _____
E mail: _____
Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____
Local de trabalho: _____
Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone Comercial: _____
Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo de serviço: _____

Carga horária disponibilizada: _____

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____/____/____

Assinatura do Padrinho

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PROVEDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos. Sexo: () Masculino () Feminino
Naturalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ CPF: _____
Estado Civil: _____ Escolaridade: _____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone residencial: _____ Celular: _____
E mail: _____
Situação habitacional: Imóvel () Próprio () Alugado () Financiado () Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional: _____
Local de trabalho: _____
Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone Comercial: _____
Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO APADRINHAMENTO

Modalidade: () Pecuniário Valor estimado: R\$ _____
() Equipamento Tipo: _____
() Material Tipo: _____

Frequência: () Mensal
() Semestral
() Anual
() Outra

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____/____/____

Assinatura do Padrinho

ANEXO II

CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO

() AFETIVO () PROVEDOR () PRESTADOR DE SERVIÇOS

O juízo de Direito da Vara com competência na matéria da Infância e da Juventude de _____, nos autos do Processo Nº _____, consoante respeitável Decisão proferida nos referidos autos, concede a(aos) requerente(s) _____ e _____, Habilitação para Padrinho do Projeto _____, pelo que expede o presente certificado.

(Nome do Magistrado)
Juiz(a) de Direito
(Logo do projeto, se houver)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Projeto (nome do projeto)

_____ (padrinho 1), (nacionalidade), (estado civil) ,
portador da carteira de identidade _____ e CPF _____ e
_____ (padrinho 2), (nacionalidade), (estado civil),
portador da carteira de identidade _____ e CPF _____ vêm pelo presente
instrumento assumir compromisso com o "Projeto _____", mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou leva-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA - Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA - Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA - Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA - Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____.

Padrinho 1

Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a), _____, da Vara com competência na matéria da infância e da juventude de _____, autoriza o padrinho _____, (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado _____ (qualificar a criança/adolescente).

Esta autorização tem validade de 01 ano.

_____, ____ de _____ de _____.

JUIZ(A) DE DIREITO